



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Processo nº 23000.010852/2023-13

Assunto: Impugnação 1 ao Edital - Pregão Eletrônico nº 16/2023

Trata-se de peça impugnatória ao Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2023, apresentada em 17/11/2023, às 16 horas, por e-mail, por empresa interessada, doravante denominada EDUCALIBRAS.

A União, representada pelo Ministério da Educação, está contratando empresa especializada na contratação de serviço de tradução-interpretação da Língua Portuguesa para Língua Brasileira de Sinais (Libras) e vice-versa, de forma simultânea ou consecutiva, em formato escrito, filmado ou oralizado, destina-se à garantia de acessibilidade e condições de trabalho aos servidores surdos que atuam nesta Secretaria.

1. DO PREGOEIRO.

O Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial: [...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente, esclareço que o referido pedido de impugnação não tem efeito de recurso, portanto, não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior. A Pregoeira, nesta fase processual, possui todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE.

Argumenta a impugnante, conforme abaixo transcrito:

“(…)

Após leitura do EDITAL Nº 9/2023, PROCESSO Nº 23000.010852/2023-13, manifestamos a necessidade de IMPUGNAÇÃO do referido edital considerando que o mesmo encontra-se em desacordo com a LEI Nº 14.704, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023, em seu Artigo "8º que faz menção da carga horária máxima que os intérpretes poderão executar suas atividades, a saber: "Art. 8º-A. A duração do trabalho dos profissionais de que trata esta Lei será de 6 (seis) horas diárias ou de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O trabalho de tradução e interpretação superior a 1 (uma) hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais."

A cláusula 6.11.2. do Edital menciona que "Os postos de trabalho terão jornada diária de 8 horas de segunda a sexta-feira, perfazendo a jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, em escala de turnos definida pela Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos — DIPEBS da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão — SECADI, observadas as necessidades do trabalho. Estes postos, poderão, quando necessário, realizar serviços extraordinários, os quais não deverão ultrapassar de 2 (duas) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, conforme art. 59, §2º, da CLT.

Outro fator que requer a impugnação é item 6.1.1 que determina a exigência de curso superior para o Intérprete de Libras, condição que está em desacordo com as legislações vigentes, a saber LEI Nº 12.319, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010 (Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS) e a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, que destaca em seu § 2º que:

Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;

I - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.

Exigir que o Intérprete a ser contratado tenha obrigatoriamente curso superior que não seja para interpretar nas salas de aula, nos induz a solicitar impugnação do edital, considerando que impossibilita o trabalho dos intérpretes que são qualificados nos termos da lei, além de trazer um ônus financeiro adicional e desnecessário ao órgão público (já que a valor hora de um intérprete com nível superior é mais caro), além de inviabilizar a melhor vantagem competitiva.

3. DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO.

Trata a presente justificativa de esclarecimento técnico referente à contratação do serviço de tradução-interpretação da Língua Portuguesa para Língua Brasileira de Sinais (Libras) e vice-versa, em resposta à impugnação do edital nº 9/2023, processo nº 23000.010852/2023-13 em relação à exigência de formação superior e dos postos de trabalho de jornada diária de 8 horas de segunda a sexta-feira, perfazendo a jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, em escala de turnos definida pela Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos — DIPEBS da Secretaria de Educação

Formação Superior:

O profissional que exercerá a atividade Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos — DIPEBS da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão — SECADI do Ministério da Educação irá realizar a interpretação de acompanhamento na gestão pública, e deve possuir a formação acadêmica compatível com a profundidade dos assuntos tratados entre os gestores imbuídos de cargos públicos com formação acadêmica no nível de Doutorado. Assim sendo, o profissional tradutor e intérprete (TILSP) deve possuir nível superior e ter competência técnica para realizar a mediação linguística para além do nível coloquial. Esse profissional deve reunir as condições técnicas necessárias para o bom desempenho da profissão. Para a prestação dos serviços no âmbito do Ministério da Educação, o profissional deve ter competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas Libras - Língua Portuguesa, de maneira simultânea, intermitente e consecutiva que demandam de formação correspondente. A empresa Educa Libras alega que é caro contratar profissionais com formação de ensino superior e que o serviço não é realizado em uma sala de aula, mas reforçamos que todos os membros de status diretoria são surdos e têm diversas demandas de representatividade em reuniões técnicas, oficinas, articulações políticas, visitas técnicas, entre outros, isto é, necessitará de profissionais TILS competentes e de mesmo nível de formação dos gestores surdos para garantir a qualidade da mediação entre pessoas não surdas. Diferentemente de outros órgãos públicos que é mais voltado para serviços de atendimento ao público surdo não acadêmico. Portanto a DIPEBS não aceita a impugnação referente à formação do profissional TILS.

Jornada de Trabalho:

A Diretoria da DIPEBS está de acordo com a impugnação referente à jornada diária de trabalho de 8 horas de segunda a sexta-feira, perfazendo a jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas devido legislação federal publicada no dia 25 de outubro de 2023 por meio da Lei nº 14.704/2023, especificamente Art. 8º-A, que a duração do trabalho dos profissionais deverá ser de 6 (seis) horas diárias ou de 30 (trinta) horas semanais.

4. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, foi constatada a necessidade de alterar o Edital e, em razão disso, o Pregoeiro decide pelo ACATAMENTO PARCIAL das alegações da impugnação e pela suspensão do Pregão para ajustes.

Brasília, 22 de novembro de 2023.

PAULO RONALDO DOS SANTOS

Pregoeiro